



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT 16ª REG. N.º040/2008
PA N.º 753/2008**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE DESPESAS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADM. DE CONVÊNIOS HOM. LTDA. – EMBRATEC.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, n.º 2001, Areinha, CNPJ/MF n.º 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTACÃO DE CONVÊNIOS HOM LTDA. - EMBRATEC**, com sede na Rua Lima e Silva n.º 516, Centro, na cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.506.307/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelos Senhores **BENICIA ROCHA MONTELLI DA SILVA**, casada, Gerente Técnico-Jurídico/Licitações, RG n.º. 3027404189 e CPF n.º. 403.806.100-00 e **SIDNEI DA SILVEIRA MONTEIRO**, solteiro, Analista de Contratos, RG n.º. 6048254491, CPF n.º. 579.102.000-72, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA n.º 753/2008, no Pregão Eletrônico n.º. 26/2008 e de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º. 5.450/2005, Decreto n.º. 3931/01 alterado pelo Decreto n.º. 4.342/02 e pelo Decreto n.º 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar n.º. 123/06, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de combustível (gasolina e óleo diesel) para a frota de veículos oficiais pertencentes ao **CONTRATANTE** abaixo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

relacionados, compreendendo a administração e gerenciamento despesas de abastecimento em postos credenciados, por meio de sistema eletrônico com uso de cartões magnéticos, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

VEÍCULOS	PLACA	COMBUSTÍVEL
FIAT ELBA	HPD – 9986	GASOLINA
MICROÔNIBUS	HPV – 4722	ÓLEO DIESEL
CAMINHÃO AGRALE	NHI – 7290	ÓLEO DIESEL
S -10	HOO – 0579	GASOLINA
S-10	HOO – 0575	GASOLINA
S-10	HOO-0583	GASOLINA
VW/SANTANA	JFP-3315	GASOLINA
VW/SANTANA	JFP-3265	GASOLINA
VW/SANTANA	HPT– 2198	GASOLINA
VW/SANTANA	HPT– 2138	GASOLINA
VW/SANTANA	HPT – 2146	GASOLINA
VW/SANTANA	HPS – 0628	GASOLINA
FIAT/ESTRADA	HPL – 5243	GASOLINA
FIAT/ESTRADA	HPL – 5244	GASOLINA
L-200	HQB-5789	DIESEL
L-200	HQB-5866	DIESEL
L-200	HQB-3468	DIESEL
L-200	HQB-3588	DIESEL
L-200	HQB-5692	DIESEL
L-200	HPV – 2641	DIESEL
L-200	NHA-9541	DIESEL
L-200	NHB-2922	DIESEL
L-200	NHL-9587	DIESEL
L-200	NHL-7812	DIESEL
L-200	NHL-8026	DIESEL
L-200	NHL-7792	DIESEL
L-200	NHL-9597	DIESEL
HILUX SW4	HQE-9016	DIESEL
COROLLA	NHB-4433	GASOLINA
COROLLA	NHB-2781	GASOLINA
COROLLA	HQE-5021	GASOLINA
PALIO WEEKEND	NHC-1641	GASOLINA/ÁLCOOL
PALIO WEEKEND	NHC-1667	GASOLINA/ÁLCOOL
PALIO WEEKEND	NHC-1627	GASOLINA/ÁLCOOL
PALIO WEEKEND	NHC-1597	GASOLINA/ÁLCOOL
VECTRA	*Chassi-9B173149	GASOLINA
VECTRA	*Chassi-9B126754	GASOLINA
VECTRA	*Chassi-9B178617	GASOLINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A rede de postos credenciados deverá atender a frota do TRT-16ª Região na capital e nas cidades do interior do Estado do Maranhão onde há Varas Trabalhistas (Barreirinhas, Pinheiro, Chapadinha, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Timon, Pedreiras, Presidente Dutra, Barra do Corda, Imperatriz, Açailândia, Estreito, Balsas e São João dos Patos/MA). Além das cidades de Rosário, São Mateus e Grajaú/MA.

Parágrafo Segundo: Caso haja interesse do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para novos credenciamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação decorre da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 26/2008, do tipo menor preço correspondente à menor taxa de administração, de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000 e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão e pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, subsidiado, no que couber pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independente de sua transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 026/2008;
- b) Termo de Referência de fls. 13/16;
- c) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls.94/95.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.3.90.30 – Material de Consumo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor estimado anual deste Contrato para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 140.280,00 (cento e quarenta mil e duzentos e oitenta reais), incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, fretes e outros necessários para o cumprimento do contrato.

Parágrafo Único: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, uma taxa de administração de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) sobre o montante mensal total gasto, incluídos todos os insumos necessários para a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá protocolizar a nota fiscal/fatura até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no térreo do edifício sede do **CONTRATANTE**, devidamente atestada pelo Setor de Transportes, devendo o pagamento ser efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para o pagamento.

Parágrafo Segundo: A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA** a suspender a prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento da fatura, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%. (Fonte: Edital do PE 02/2008 do TCU)

Parágrafo Quinto: A retenção / recolhimento do ISSQN, se for o caso, será efetuada pelo TRT, quando do pagamento da fatura, conforme Lei nº 3.758/98;

Parágrafo Sexto: Sobre o valor total da fatura será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições da União Federal, conforme estabelecido na Instrução Normativa SRF nº 480/2004, se for o caso;

Parágrafo Sétimo: A retenção dos tributos a que se refere o parágrafo anterior não será efetivada caso a contratada apresente junto com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Micros Empresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

Parágrafo Oitavo: O pagamento da fatura somente será efetuado se a **CONTRATADA** comprovar regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e FGTS (CRF), que será feita por consulta no SICAF ou nos sítios oficiais da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Responder por todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da prestação dos serviços objeto deste contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Disponibilizar rede credenciada para abastecimento das viaturas, por meio de cartão magnético confeccionado pela **CONTRATADA**, devendo o primeiro cartão ser gratuito. Deverá fornecer também um cartão para cada usuário cadastrado no sistema, acompanhado de senha pessoal;
- c) Emitir nota fiscal/fatura mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente correspondente ao total de abastecimento do mês anterior e, também contendo sua taxa de administração no percentual de 5,80% (cinco vírgula oitenta por cento) sobre o valor total da nota fiscal/fatura;
- d) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Zelar para que o preço do combustível fornecido pela rede credenciada seja aquele que consta na bomba de combustível no momento do abastecimento, correspondendo ao preço à vista. Em caso de distorção no preço cobrado o **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** para que ela tome as devidas providências junto ao estabelecimento credenciado;
- f) A **CONTRATADA** deverá possuir ampla rede de postos de abastecimento de combustível devidamente credenciado nesta cidade e no interior do Estado do Maranhão onde há Varas Trabalhistas (Barreirinhas, Pinheiro, Chapadinha, Santa Inês, Bacabal, Caxias, Timon, Pedreiras, Presidente Dutra, Barra do Corda, Imperatriz, Açailândia, Estreito, Balsas e São João dos Patos), além das cidades de Rosário, São Mateus e Grajaú/MA. Deverão existir postos credenciados a uma distância mínima não superior a 08 (oito) quilômetros da sede do **CONTRATANTE** e nas cidades onde existirem as Varas Trabalhistas, pelo menos 01 (um) posto credenciado;
- g) A **CONTRATADA** deverá possuir SOFTWARE integrado de controle de frota;
- h) A **CONTRATADA** deverá manter consultoria permanente atrelada ao Setor de Transportes do **CONTRATANTE**;
- i) O SOFTWARE da **CONTRATADA** deverá possibilitar consultas, cadastros, movimentações e geração de relatórios gerenciais relativos à gestão de combustível da frota do **CONTRATANTE**; controlar acessos e senhas; possuir interface de fácil manuseio do usuário com possibilidade de personalizar menus de acesso por nível de usuário; consulta de saldos pelos usuários e gestores sem ônus para o **CONTRATANTE**; possibilitar a fixação de limites, cotas, franquias de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- gastos (em R\$ ou em litros); gerar relatórios gerenciais de controle e gestão de combustível/frota por centro de custos;
- j) A gestão de combustível/frota deve contemplar: atualização das cotas/franquia de combustível via sistema *on line* (internet) ou quaisquer outros meios de comunicação, com assistência imediata quando da necessidade do **CONTRATANTE**, bem como treinamento aos usuários do sistema e aos motoristas/usuários dos veículos sem ônus para o **CONTRATANTE**;
- k) A **CONTRATADA** deverá manter um Gestor de Negócios na capital do Estado do Maranhão a fim de manter contato direto com o Chefe do Setor de Transportes quando ele necessitar de esclarecimentos acerca de dúvidas que venham a surgir.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do **CONTRATANTE**, autorizados para utilizar os serviços.
- b) Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Instruir o motorista/usuário na forma de uso do sistema, inclusive no tocante ao uso da senha e à responsabilidade pela respectiva guarda e utilização do cartão;
- e) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão ou ainda a desvinculação do usuário com o **CONTRATANTE**;
- f) Apresentar lista dos beneficiários para expedição do cartão e respectiva senha, onde deverão ser estabelecidas e autorizadas às quantidades e/ou períodos para uso.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA** apresentará, em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

na modalidade _____, no valor de R\$ 2.805,60 (dois mil, oitocentos e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, que lhe será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o cumprimento total dos termos contratuais.

Parágrafo Primeiro: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Em caso de alteração do valor do contrato a **CONTRATADA** deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, o valor da garantia, de modo a que corresponda a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo Chefe do Setor de Transportes do **CONTRATANTE**, ou em suas ausências ou impedimentos legais pelo seu substituto, o qual informará à **CONTRATADA** acerca de qualquer irregularidade que possa surgir, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sob pena do **CONTRATANTE** rescindir o contrato a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro: Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução objeto deste contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Pela não entrega do objeto, caracterizando-se a falta, se a execução não se efetivar nos prazos estabelecidos no edital do Pregão Eletrônico nº. 26/2008 e seus anexos.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do Contrato;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Segundo: A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa será descontado do pagamento devido à **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficialará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA**;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo: A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que o **CONTRATANTE** unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir de 01/01/2009 até 31 de dezembro de 2009.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, na forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

São Luis, 24 de dezembro de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

BENICIA ROCHA MONTELLI DA SILVA
Gerente Técnico Jurídico

SIDNEI DA SILVEIRA MONTEIRO
Analista de Contratos

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: